



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 10 DE MAIO DE 1.994

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais e concede abono que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos/dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de Abril de 1.994, de conformidade com o disposto nas Tabelas anexas, Anexo 2 e Anexo 5, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, sem qualquer exceção, um abono de ***** CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), por mera liberalidade do Poder Executivo, não integrando esse valor aos respectivos salários.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1.994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 10 de maio de 1.994.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Afonso Celso Cesila
Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

NOTA: Publicada na Secretaria da Prefeitura em 10/05/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

ABRIL/1.994

A N E X O I I

ESCALA DE SALÁRIOS : EMPREGOS PÚBLICO DE PREENCHIMENTO EM

COMISSÃO

REFERENCIA	VALOR EM CR\$
I	100.000,00
II	172.185,00
III	198.675,00
IV	292.799,00
V	309.934,00
VI	372.177,00
VII	441.501,00

